



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 nº 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a aprovação pelo Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2007, resolve:

Aprovar as normas para composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, conforme estabelecido no anexo.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, ESTABELECE NORMAS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD.

Art. 1.º A presente norma estabelece critérios para a realização de eleição com vistas à escolha de representantes dos servidores docentes do CEFET-GO para a composição da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Instituição, de conformidade com Art. 11 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/87, e regulamentada pela Portaria MEC nº 475, de 26/06/87 e a Lei 11.344, de 08/09/06 que estabeleceu nova estrutura para a carreira de magistério de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. A CPPD é uma Comissão de Assessoramento ao Conselho Diretor e à Direção-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 2º A elaboração das normas e a condução do Processo Eleitoral para a escolha dos membros da CPPD será confiada a uma Comissão designada pelo Diretor-Geral, assegurando que dela faça parte um representante docente de cada unidade de ensino do CEFET-GO.

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás – CPPD – será integrada por 4 (quatro) membros titulares, mais seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares a saber:

- a) um representante dos professores da Classe Especial;
- b) um representante dos professores da Classe E;
- c) um representante dos professores da classe D;

d) um representante dos professores da classe C.

§ 1º - A escolha dos representantes da CPPD e dos respectivos suplentes será feita por meio de eleição direta, realizada entre os docentes de cada classe;

§ 2º - Para cada representante a que se refere este artigo haverá um suplente:

§ 3º - A classe que, por ocasião da eleição, não apresentar lotação de docentes cederá a sua vaga na composição da comissão para aquela que possuir maior número de docentes;

§ 4º - Os representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo concorrer à uma única reeleição;

§ 5º - o representante perderá o mandato quando sua substituição for requerida por 50% mais um dos componentes de sua classe;

§ 6º - Os membros da CPPD e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria da Direção Geral do CEFET-GO;

Art. 4º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás terá a seguinte formação:

- I. um presidente;
- II. um vice-presidente;
- III. um secretário;
- IV. um vice-secretário

Parágrafo único. Os membros de que tratam os incisos I, II, III e IV, serão escolhidos para mandatos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma recondução por igual período, desde que observada a sua condição de membro da CPPD.

Art. 5º A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD - terá as seguintes atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo CEFET-GO:

I – Assessorar a Direção-Geral na formulação e acompanhamento de execução da política de pessoal docente;

II – Appreciar os assuntos concernentes a:

a) alteração do regime de trabalho dos docentes;

- b) avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) processos de progressão funcional por titulação;
- d) solicitação de afastamento para capacitação
- e) demais direitos e vantagens relativos à política de pessoal docente;

III – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

IV – Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal docente.

V – Avaliar o desenvolvimento dos projetos desenvolvidos por professores em regime de Dedicção Exclusiva;

Art. 6º A Comissão elaborará proposta de regimento interno para posterior apreciação do Conselho Diretor da Instituição.